



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII
19ª CIPM – COMPANHIA PÉROLA DO GURUPI



Viseu-PA, 08 de Abril de 2024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0005
Rúbrica

Ofício nº 096/2024 – CMD/19ª CIPM.

Ao Sr. Fernando dos Santos Vale.

Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Imóveis.

Ref: Acordo de Cooperação nº 010/2023 (Celebrado entre PM/PA e Prefeitura Municipal de Viseu).

Com cumprimentos de estilo, e considerando o acordo de cooperação nº010/2023, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, que dispõe em sua “CLÁUSULA TERCEIRA; DAS OBRIGAÇÕES: COMPETE a prefeitura disponibilizar a PMPÁ, imóvel com estrutura e condições para abrigar o efetivo que desenvolve as atividades de segurança pública no Município de Viseu”.

CONSIDERANDO que a 19ª Companhia Independente de Polícia Militar (19ªCIPM), sediada no município de Viseu/PA, ampliou seu quadro efetivo de policiais militares, contabilizando atualmente 54 (cinquenta e quatro militares), em todo o Município de Viseu. Em novembro de 2022, após a formatura do Curso de Formação de Praças – CFP, o efetivo policial da 19ª CIPM passou a contar com mais 19 Militares (incluindo uma Policial Feminina–PFEM). Bem como, ao longo do tempo, ocorreu a transferência de outros militares, de outras OPM's, para servir na 19ªCIPM, aumentando assim seu efetivo pronto para o serviço.

CONSIDERANDO, na Cidade de Viseu/PA, contava com apenas 4 militares no turno de serviço, somados a estes 1(um) oficial supervisor e o Comandante da unidade, totalizando 6 militares durante o expediente e serviço. Atualmente a sede do município conta com 4 viaturas, 8 militares na guarnição de serviço, 1 oficial supervisor e motorista, o comandante da unidade com motorista e patrulheiro, 2 voluntários civis e uma auxiliar de serviço geral (fen.), totalizando em média 16 pessoas (entre civis e policiais militares).

CONSIDERANDO, esse contexto de 01 (uma) PFEM, durante o turno de serviço, que necessita de um alojamento e banheiro exclusivos, visando garantir sua integridade e privacidade. E que no contexto anterior, todos os policiais militares trabalhavam e se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2021 - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA

FIS. 60
Taís Rodrigues Dias
CB PMPA-RG 38949

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Por meio do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico nº 010/2021 – PMPA x Pref. Viseu, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA**, inscrito no CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede administrativa na Av. Justo Chermont, nº 865, Bairro Centro, na cidade de Viseu - PA, CEP: 68.620-000, neste ato representado pelo Exm. Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 330.964.732-34 e portador da cédula de identidade RG nº 2193957 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade Viseu/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66 821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05 054 994/0001-42, representada neste ato pelo Exm.º Sr. **CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG 18044 PMPA CPF 462.627.292-87, residente e domiciliado na cidade Viseu/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, tendo por justas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 010/2021 – PMPA x Prefeitura de Viseu/PA, por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo Aditivo justifica-se pela necessidade em se manter as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MODIFICAÇÕES.

3.1. Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação nº 010/2021 – PMPA x Prefeitura Municipal de Viseu/PA, por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de Julho de 2023.



Taís Rodrigues Dias
CB PMPA-RG 38949

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo de cooperação firmado entre as partes.

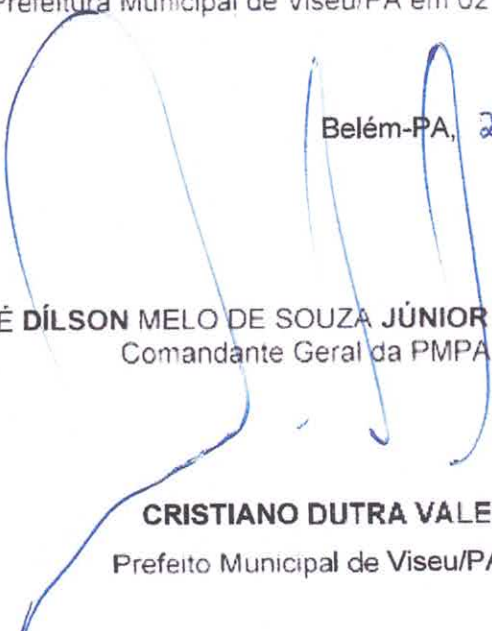
CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

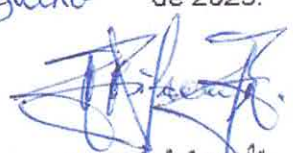
5.1. A publicação deste Termo Aditivo deverá ser efetuada por meio de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, com ônus à Polícia Militar do Pará, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura, de acordo com art. 28, Parágrafo 5º, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEXTA: DA APROVAÇÃO

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 010/2021 – PMPA x Prefeitura Municipal de Viseu/PA em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 28 de Julho de 2023.


JOSE DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL 1091
Comandante Geral da PMPA


Cristiano Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
010/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISEU.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Viseu - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede administrativa Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Viseu - PA, CEP: 68.620-000, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 604.348.562-15 e portador da cédula de identidade RG nº 2865057 SSP, residente e domiciliado na cidade Viseu, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exm.º Sr. **CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, inscrito no CPF 462.627.292-87 e portador da cédula de identidade nº RG 18044, PMPA, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, resolvem celebrar o presente ACORDO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto à cooperação mútua entre os Partícipes na execução de garantir assistência mais efetiva no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos a ser executado no Município de Viseu, Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: F70A029.AB43.B2D.D616EBF0F4392919C5
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/541044 Anexo/Sequencial: 12

CEL. QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JR.
RG: 18044
Comd. Geral da PMPA

EX 02/06/2021 16:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B05A9818537A4678_C578C954CF89C18_A57CCF8E91E8BA61_0A479F371114CB3
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jenderson da Silva Saraiva (Id. 11 419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPE:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, compete:

3.2.1. Disponibilizar à PMPA, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo Policial Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública no Município de Viseu, na sede do Município e nas seguintes localidades: Localidade de Curupaiti, Localidade de Fernandes Belo (Região do 2º Distrito) e Localidade de Vila Nazaré (km 74 da PA/MA).

3.2.2. Realizar o pagamento das despesas com água encanada e energia elétrica dos imóveis cedidos à Polícia Militar do Estado do Pará.

3.2.3. Disponibilizar 01 (um) funcionário municipal, para exercer a atividade de serviços gerais, nas dependências da 19ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, possibilitando o emprego de maior contingente de policiais militares nas atividades de policiamento ostensivo.

3.2.4. Fornecer material de expediente e de limpeza para as unidades da 19ª CIPM, mediante solicitação de seu comandante.

3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:

3.3.1. Manter no município de Viseu/PA e localidades de Curupaiti, Fernandes Belo (Região do 2º Distrito) e de Vila Nazaré (km 74 da PA/MA) efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e de repressão à criminalidade e à violência no referido município.

3.3.2. Estabelecer em conjunto com a Prefeitura Municipal de Viseu, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município e localidades de sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES, deverão adotar normas e procedimentos

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

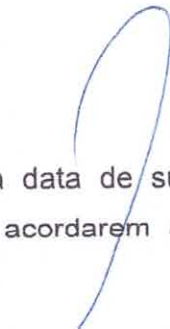
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: F70A020.AB43.B2D.D616EBF0F4392918C5
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/541044 Anexo/Sequencial: 12


Gen. Geral da FMPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jeanderson da Silva Saraiva (Lei 11.419/2006)
USUÁRIO: BDE5A918537A9628.C578C954CF898C18.A57CCFA951288A51.0A475F371114CAB3
EM 02/06/2021 16:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BDE5A918537A9628.C578C954CF898C18.A57CCFA951288A51.0A475F371114CAB3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.


8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: F70a020.AB43.B2D.D616XBP0F4392918CS
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/541044 Anexo/Sequencial: 12


Dir. Geral da FMPA

EM 02/06/2021 16:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BDSA981B537A9628.C578C954CF896C16.A57CCF8291288A61.0A879F371114CAB3
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jeanderson da Silva Saraiva (Lei 11.415/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Viseu, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de Viseu, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.
E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com

Chefe Geral da Polícia

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jeanderson da Silva Sarativa (Lei 11.419/2006)
EM 02/06/2021 16:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B05A981837A962B.C578C954CF896C18.A57CCFAPAE1888A61.0M479F371114CAB3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS




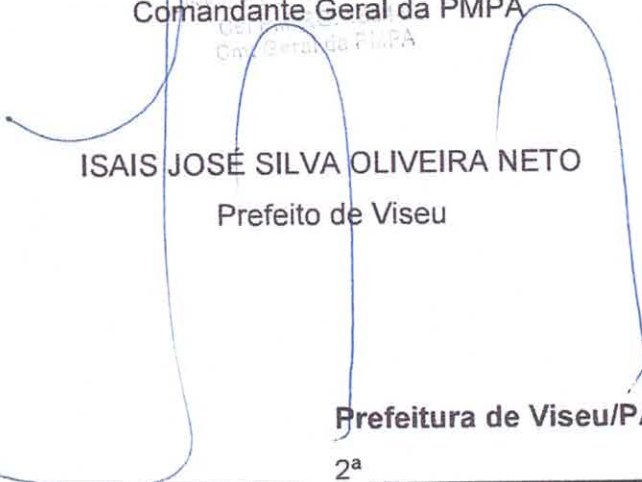
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém - PA, de de 2021.


JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

TESTEMUNHAS:

PMPA:

1ª _____

CPF nº _____

Prefeitura de Viseu/PA:

2ª _____

CPF nº _____

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com